



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 259, DE 19 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude de exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.000223/2014-93, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0171609 e Despacho Simples DGFAL, doc. SEI nº 0171693,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar “*Ad Referendum*” da Diretoria Colegiada o Laudo Constitutivo nº 073/2014 que concedeu o incentivo fiscal de Redução de 75% do IRPJ e Adicionais Não-Restituíveis da empresa Rexam Amazônia Ltda, registrada sob CNPJ nº 04.838.649/0003-07, na modalidade implantação, cessando o direito ao incentivo em observância ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017-Condell/Sudam;

Art. 2º - Encaminhar à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos para dar conhecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil do cancelamento do respectivo Laudo Constitutivo;

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171850** e o código CRC **FC83C17C**.